

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.953/2011, de 20 de abril de 2011.

Autoriza a Cessão de Uso do Instituto Materno Infantil Doutor Júlio Maria Bandeira de Mello - **IJB**, a Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG**, na forma que especifica.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, sem encargo, gratuita, completa, total e absoluta, do imóvel, dos bens móveis, equipamentos, estrutura patrimonial e das instalações do Instituto Materno Infantil Doutor Júlio Maria Bandeira de Mello - **IJB**, a Universidade Federal de Campina Grande - **UFCG**, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada ou não.

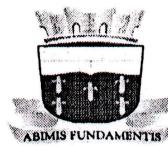
Parágrafo único. A Cessão de Uso abrange também a Gestão Administrativa, através da indicação pela **UFCG** de todos os integrantes de cargos comissionados constantes na LEOB que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. A finalidade da Cessão é transformar e credenciar doravante o **IJB** junto ao Ministério da Saúde como Hospital Escola, de referência e excelência, possibilitando todos os recursos que uma Casa de Saúde desta natureza possui e pode pleitear, bem como garantir serviço de qualidade 100% (cem por cento) público (Sistema Único de Saúde - **SUS**), tornando-se a presente Cessão nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora cedido.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará uma Comissão Especial para avaliar, dentro de até um ano, os resultados práticos da Cessão e Gestão, os serviços oferecidos, a qualidade, e ao final encaminhará Relatório circunstaciado e dirá da conveniência da manutenção da Cessão, ou de promover a doação em definitivo do **IJB** a **UFCG**.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento dessa norma, inclusive elaborar em conjunto com a Procuradoria da **UFCG** ou isoladamente, contrato de Cessão de Uso no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 4º. As Instituições de Ensino Superiores como a Santa Maria atualmente já conveniadas com o Município nos cursos da área de saúde permanecerão com seu espaço garantido para campo de estágio dos seus alunos no IJB, podendo, inclusive, serem os convênios renovados, bem como ser celebrados com outras instituições privadas de Ensino Superior novos convênios nas áreas de atuação da saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, em 20 de abril de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "leoni... Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Constitucional